



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fls. _____

Proc.. _____

LEI COMPLEMENTAR N.º 154, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza a criação de gratificação por desempenho de atividade delegada para os membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo, no Município de Caraguatatuba, e dá outras providências.”

Autor: Ver Aurimar Mansano

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma gratificação por desempenho de atividade delegada para os membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo com o objetivo de incentivar e valorizar a realização de atividades delegadas que exijam esforço adicional, especialização e dedicação em ações voltadas à segurança pública por força de Convênio celebrado com Município de Caraguatatuba.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será paga aos membros da Polícia Civil que desempenharem atividades delegadas, conforme regulamentação do Poder Executivo, e será concedida nas seguintes situações:

I. Execução de serviços extraordinários e atividades de segurança pública, em que haja demanda excepcional de trabalho, incluindo operações especiais, blitz, prisões em flagrante, entre outros;

II. Desempenho de funções em locais de risco, como investigações em áreas de alto índice criminal, ou em circunstâncias que exijam esforço adicional para garantir a segurança pública;

III. Participação em programas e operações específicas de caráter extraordinário, como eventos de grande porte, segurança em manifestações públicas, operações de combate ao crime organizado, entre outras atividades delegadas que exijam dedicação diferenciada.

Art. 3º A gratificação será calculada com base nos valores de referência da Função Gratificada (FG), nos seguintes percentuais:

I. 100% (cem por cento) para Delegados de Polícia;

II. 75% (setenta e cinco por cento) para os demais cargos da carreira da Polícia Civil.

Art. 4º O pagamento da gratificação será condicionado ao desempenho de atividades delegadas conforme o planejamento e as necessidades de segurança pública, podendo ser revogado ou ajustado a qualquer momento conforme as necessidades operacionais e as disposições orçamentárias do Município.



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Fls. _____

Proc. _____

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, os critérios, valores, prazos e demais condições para o pagamento da gratificação por desempenho de atividade delegada, estabelecendo os procedimentos administrativos necessários.

Art. 6º. Aplica-se de forma subsidiária a Lei Complementar Municipal n. 40 de 12 de setembro de 2011.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 30 de junho de 2026.



Ver. Antonio Carlos da Silva Junior
Presidente

Registrado e Publicado

01/07/26



Tatiana Ribeiro S. Faria

ASSIST. PARLAMENTAR II

EXPEDIENTE